

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 89/2018

“Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Chapadão do Sul”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o **Prefeito Municipal** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber sobras de materiais de construção procedentes de edificações, reformas e etc, tanto de pessoas físicas como também jurídicas e também materiais novos, que é conhecido como ponta de estoque. Serão feitas doações desse material para as famílias de baixa renda do nosso município e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos, podendo ser usados para pequenos reparos como, também, para construção de moradias.

Art. 2º Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeira, pedras britas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 3º As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Poder Executivo e todo aquele que, voluntariamente, desejar realizar, conforme esta Lei.

Art. 4º Para o despejo desses materiais, o Poder Executivo destinará local para uma Central de Distribuição, visando ao recolhimento e armazenagem das doações, situado, preferencialmente, em local de fácil acesso.

Art. 5º Os materiais descritos no art. 2º serão, obrigatoriamente, depositados nos locais indicados pela municipalidade, exceto, quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 6º Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do Poder Executivo para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com tais obras de assistência.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA) ficará responsável pela coordenação do respectivo projeto, administrando a recepção e depósito de material doado.

Art. 8º Para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos ficará diante das possibilidades, o



acompanhamento, a execução ou reparo da obra e oferecendo orientação técnica gratuita.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Assistência Social fará o cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou por meio de mutirão realizado pelo mesmo.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHAPADAO DO SUL/MS, 31 de Outubro de 2018

Vanderson Cardoso
2º Vice-Presidente(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem n. 26/2018

Chapadão do Sul-MS, 31 de outubro de 2018.

Senhores Vereadores:

Remeto à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do Município Chapadão do Sul.

Reconhecida como uma das mais importantes atividades ao desenvolvimento econômico e social, a construção civil é geradora de impactos ambientais, dado o consumo de recursos naturais, modificação da paisagem ou despejo de resíduos. Assim, com o crescente movimento de novas edificações e empreendimentos imobiliários, tem-se, também, um intenso volume de materiais e entulhos, os quais, em muitas ocasiões, são depositados em locais impróprios.

Este projeto, porquanto, caracteriza-se como forma real de responsabilidade social por parte do poder público em parceria com a sociedade organizada, propiciando o aproveitamento de materiais desperdiçados e proporcionando às famílias de baixa renda e entidades, previamente cadastradas, a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria com maior dignidade.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 31 de outubro de 2018.

Vanderson Cardoso
2º Vice-Presidente(a)

